



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
Divisão de Extensão – Serviço de Estágios
Campus da UFV - VIÇOSA - MG CEP - 36570-000
E-mail estagios@ufv.br Fone: 3899-2753 <http://www.sest.ufv.br>

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, IFNMG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Gabriel Passos .nº 259, Cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP 39400-112. Telefone: (38) 3201-3050, CGC nº 10727655/0001-10, representada por José Ricardo Martins da Silva, Cargo Reitor, denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CONCEDENTE e, de outro, a **Universidade Federal de Viçosa - UFV**, fundação educacional de direito público, com sede na cidade de Viçosa - MG, CGC/MF 25.944.455/0001-96, representada por Carlos Roberto Rodrigues, Coordenador do Serviço de Estágios, por delegação do Ato nº 0056/2008/PEC de 12/12/2008, denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CONCEDENTE, celebram o presente convênio para a concessão de ESTÁGIO, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objetiva o presente convênio formalizar condições básicas para a realização de ESTÁGIOS de estudantes das convenientes, de interesse curricular obrigatório, entendido o ESTÁGIO como estratégia de profissionalização que complementa o ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para realização de cada ESTÁGIO, em decorrência deste convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o estudante e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei n.º 11.788/2008

§ 1º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a CONCEDENTE.

§ 2º - Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a ser realizado ao abrigo deste, segundo a legislação pertinente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a CONCEDENTE, nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei n.º 11.788.

CLAÚSULA TERCEIRA: A CONCEDENTE, para atender à finalidade do presente convênio, compromete-se a cumprir o **Plano de Estágios** previamente elaborado, inclusive designando Supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estudantes-estagiários.

§ único - A CONCEDENTE, sempre que viável e necessário, a seu critério e, ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO de origem do estudante colaborará no planejamento, orientação e avaliação de resultados do ESTÁGIO.

CLÁUSULA QUARTA: Fica assegurada À CONCEDENTE, a seleção dos estudantes candidatos à vaga de ESTÁGIOS, que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO do mesmo indicar.

CLÁUSULA QUINTA: À CONCEDENTE caberá registrar a frequência, avaliar o desempenho do estagiário e emitir certificado de estágio que contere o período, a carga horária total, um resumo das atividades desenvolvidas e o conceito obtido pelo estagiário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
Divisão de Extensão – Serviço de Estágios
Campus da UFV - VIÇOSA – MG CEP - 36570-000
E-mail estagios@ufv.br Fone: 3899-2753 <http://www.sest.ufv.br>

CLÁUSULA SEXTA: A distribuição e concessão de ESTÁGIOS serão feitas de acordo com a programação definida pela CONCEDENTE, tanto no que se refere às suas especificações, quanto no que se refere a seu número.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na vigência do Estágio, o aluno estará segurado contra acidentes pessoais através de apólice de seguro na forma da legislação em vigor.

CLAUSULA OITAVA: Os benefícios a serem concedidos aos estagiários serão especificados em Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA: O presente convênio passará a vigorar na data a partir de sua assinatura, por **prazo de 5 anos** e poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente de justificativas, sem que daí ocorram ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para conhecimento e solução de questões derivadas do presente convênio, elege as partes o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte- MG.

Por seus representantes legais, estando de acordo com as condições acima, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Viçosa, 12 de março de 2015 .

Prof. José Ricardo Martins da Silva
Reitor
Decreto de 15 de agosto de 2012

Representante da instituição de ensino
Assinatura e Carimbo

Carlos Roberto Rodrigues
Coordenador do Serviço de Estágio
Universidade Federal de Viçosa

Carlos Roberto Rodrigues
Coordenador do Serviço de Estágios da UFV

Testemunha

Testemunha